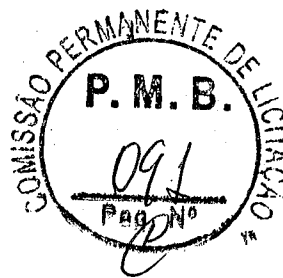


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**MUNICÍPIO DE BUJARU**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER Nº 04/2019/PGM-PMI**

**EMENTA:** Edital de licitação referente ao Processo Licitatório nº 2018114 – Pregão Eletrônico 01/2019 da Prefeitura de Bujaru, para aquisição de toner e cartuchos de impressoras para atender as demandas das Secretarias de Governo e da Prefeitura Municipal de Bujaru-PA.

**RELATÓRIO:**

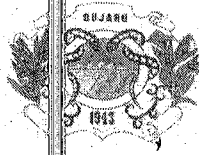
A Prefeitura Municipal de Bujaru deflagrou processo licitatório Pregão Eletrônico 01/2019, para aquisição de toner e cartuchos de impressoras para atender as demandas das Secretarias de Governo e da Prefeitura de Bujaru-PA.

E, para verificação da legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Parecer Jurídico desta Procuradoria.

É o relatório, passo a opinar.

**PARECER**

A Prefeitura Municipal de Bujaru deflagrou processo licitatório Pregão Eletrônico 01/2019, para aquisição de toner e cartuchos de impressoras para atender as demandas das Secretarias de Governo e da Prefeitura de Bujaru-PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**MUNICÍPIO DE BUJARU**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



O Procedimento licitatório está adequado conforme as formalidades legais, atendendo a exigência contida no art. 38 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrando com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do art. 38 "caput" da Lei 8.666/93.

Conforme exigência legal consta dos autos o valor total estimado da despesa, bem assim como está devidamente atestado a existência de previsão de recursos financeiros suficientes.

A necessidade da contratação se justifica por se tratar de insumo destinado ao funcionamento de impressora e, conseqüentemente, da própria máquina administrativa.

Nota-se que a modalidade escolhida se enquadra nas diretrizes contidas na Lei, estando portanto o processo regular.

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pela publicação do Edital e, conseqüentemente, o prosseguimento do certame.

É o parecer.

Bujaru, 05 de Fevereiro de 2018.

**CAMILO CASSIANO**  
**RANGEL**  
**CANTO:7521518721**

Assinado de forma digital por  
CAMILO CASSIANO RANGEL  
CANTO:7521518721  
Dados: 2019.02.05 16:29:05  
-02'00'

**CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO**  
**PROCURADOR MUNICIPAL DE BUJARU**  
**OAB/PA 14.011**